



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13 490-970

## LEI COMPLEMENTAR Nº 032

DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994.

ACRESCENTA O § 4º AO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL  
Nº 1418, DE 06.05.87 ( QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA ), CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 06 de dezembro de 1994, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta-se o § 4º ao artigo 5º da Lei Municipal nº 1418, de 06.05.87 ( que dispõe sobre a Contribuição de Melhorias, conforme específica ), com a seguinte redação:

"Artigo 5º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - Excepcionalmente, ao titular do imóvel urbano esquinado, melhorado com obra ou serviço de pavimentação asfáltica, será facultado o pagamento de sua contribuição devida em até 36 ( trinta e seis ) parcelas mensais, com os seus juros legais, e, para os imóveis de uma só testada, esse pagamento poderá ser parcelado em até 18 ( dezoito ) prestações mensais, com os seus juros legais, desde que o proprietário cu titular comprove, através do Departamento de Promoção Social do Município, a sua incapacidade financeira real, para solver a sua contribuição de melhoria, segundo os padrões normais."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 07 de dezembro de 1994.

JOSÉ GERALDO BOTION

- Prefeito Municipal -

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 07 de dezembro de 1994.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO

- Secretário-Chefe em exercício -

- Departamento de Administração -